



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI Nº 058/89-

Dispõe sobre abertura da "Feirinha" junto a BR 163 no período matutino aos domingos e feriados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, MT, Exmo Sr. WILMAR ANTONIO MAIA DE SOUZA PINTO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - FICA autorizado do Comércio junto a BR 163 local conhecido como "Feirinha" para a venda exclusiva de frutas, verduras e similares no período matutino aos domingos e feriados.

PARAGRAFO UNICO- FICA expressamente proibida a comercialização de calçados, confecções e similares.

ARTIGO 2º- A inobservância do estatuído no Paragrafo Unico do Artigo 1º, implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 03/87 e suas alterações dada pela Lei nº 009/87.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 24 de Maio de 1989.

Prefeitura Mun. de Peixoto de Azevedo- MT.

Wilmar Antonio Maia de Souza Pinto
Wilmar Antonio Maia de Souza Pinto
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 24/05/89
Alcides N. Vitorino
Sec. Geral

Pref. Mun. Peixoto de Azevedo
RUA TEOTÔNIO VILELA, 550
Sec. Geral



JUNTOS VENCEREMOS "PARTICIPE"

Adm. WILMAR A. M. SOUZA PINTO